Pessoal do quadro

GRUPO DE PESSOAL	NÍVEL	CARREIRAS E CARGOS	Nº DE LUGARES
Direcção e chefia		Secretário-geral	1
		Secretário-geral adjunto	1
		Chefe de secção	1
Interpretação e tradução		Carreira de intérprete-tradutor: Intérprete-tradutor assessor, chefe, principal, de 1ª, de 2ª ou de 3ª classe	3
		Carreira de letrado: Letrado chefe, principal, de 1ª, de 2ª ou de 3ª classe	2
Técnico-profissional		Carreira de redactor da língua portuguesa: Redactor chefe, principal, de 1ª ou de 2ª classe	2
	7	Carreira de adjunto-técnico: Adjunto técnico especialista, principal, de 1ª ou de 2ª classe	2
	7	Carreira de assistente de relações públicas: Assistente de relações públicas especialista, principal, de 1ª ou de 2ª classe	2
Administrativo	5	Carreira de oficial administrativo: Oficial administrativo principal, primeiro, segundo ou terceiro-oficial	6
Operário e auxiliar	1	Carreira de auxiliar: Auxiliar a)	1

a) Lugar a extinguir quando vagar.

Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, em Macau, aos 9 de Novembro de 1992. — O Secretário-Geral, substituto, *José Maria Basílio.*

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 141/SATOP/92

Respeitante ao pedido feito pela Sociedade de Investimento Predial «Four Seasons», Limitada, de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 4 158 m², sito na Rua dos Pescadores junto à Rádio Vila Verde, em virtude da alteração de finalidade do seu aproveitamento. Alteração do objecto da concessão resultante da reversão ao Território de 1 275 m² da área do terreno concedido e concessão ex-novo de 591 m², em virtude do novo alinhamento definido para o local. (Processo n.º 815.2, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 32/92, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A Sociedade de Investimento Predial «Four Seasons», Limitada, com sede em Macau, na Rua de Santa Clara, edifício Comercial Zhong Xian, n.ºs 1-3, 15.º-A, é concessionária, em regime de arrendamento, do terreno com a área de 4 158 m², sito junto à Rua dos Pescadores, nas proximidades da Rádio Vila Verde, titulada pelo Despacho n.º 158/GM/89, publicado no 4.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52, de 29 de Dezembro de 1989.

2. Nos termos das cláusulas 3.ª e 5.ª do despacho referido, o terreno destinava-se à construção de um complexo industrial, constituído por edifícios em regime de propriedade horizontal a aproveitar no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da publicação do despacho.

3. Em requerimento datado de 16 de Fevereiro de 1990, dirigido ao director dos ex-SPECE, a Sociedade «Four Seasons», Limitada, representada por Ma Iao Lai e Tong Shiu Yuen, alega que a situação do mercado imobiliário, particularmente naquela zona da cidade, havia registado, entretanto, uma evolução no sentido de uma maior procura de espaços destinados a habitação. Solicita, por isso, a revisão do contrato titulado pelo despacho referido, nomeadamente quanto ao número e tipologia dos edifícios e áreas de construção por finalidades.

4. Sobre este pedido, foi inicialmente proferido despacho de indeferimento pelo Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, vindo posteriormente, após várias diligências e negociações, a ser dada orientação superior, no sentido do prosseguimento do processo, em virtude de se reputar relevante a construção de um edifício escolar em parte do terreno concedido e a construção de infra-estruturas, quer do total do terreno, quer das áreas adjacentes, encargos estes a suportar exclusivamente pela citada requerente.

5. Assim sendo, com o aproveitamento pretendido pela concessionária, o terreno concedido sofreu uma alteração que determinou a emissão de uma nova planta de alinhamento para o local.

6. E a emissão da nova planta de alinhamento teve como consequência uma alteração do objecto da concessão, consubstanciada na reversão ao Território de 1 003 m² e 272 m², repartidos por várias parcelas de terreno concedido e a concessão ex-novo de uma outra parcela, com a área de 591 m², destinada a ser anexada ao restante terreno concedido, após a desanexação daquele, em ordem a constituir um único lote de terreno com a área de 3 474 m².

7. O objecto da concessão é, assim, constituído pelas parcelas assinaladas com as letras «A1» e «A2», na planta n.º 508/89, emitida em 13 de Novembro de 1991, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, com as áreas de 2 883 m² e 591 m², respectivamente, que fazem ainda parte do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 20 016 a fls. 172 do livro B-42, do qual devem ser desanexadas, em conformidade com a escritura lavrada em 7 de Dezembro de 1990, a fls. 44 e seguintes do livro n.º 281 da Direcção dos Serviços de Finanças. As áreas assinaladas com as letras «B1» e «B3» a «B7» revertem ao Território.

8. Com a presente revisão, o terreno em apreço será aproveitado com a construção de um complexo habitacional, constituído por um «podium» com 3 (três) pisos, sobre o qual se edificarão 4 (quatro) torres, todas com 15 (quinze) pisos.

9. Nestas circunstâncias, o Departamento de Solos da DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e fixou, em minuta de contrato, as condições de revisão da concessão, as quais foram aceites pela requerente, conforme se alcança do termo de compromisso firmado em 30 de Janeiro de 1992, pelos seus representantes legais, Ma Iao Lai e Tong Shiu Yuen.

10. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo a Comissão de Terras emitido parecer em sessão de 13 de Agosto de 1992.

11. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão foram notificadas à sociedade requerente e por esta expressamente aceite mediante declaração de 22 de Outubro de 1992, assinada pelos seus representantes legais, Ma Iao Lai e Tong Shiu Yuen, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados pela informação, por escrito, expedida pela competente Conservatória em 6 de Outubro de 1992, e que foi exibida no Primeiro Cartório Notarial de Macau em 22 de Outubro de 1992.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe de acordo com as condições seguintes:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão da concessão, por arrendamento, da parcela de terreno com a área inicial de 4 158 (quatro mil, cento e cinquenta e oito) metros quadrados, situada em Macau, na Rua dos Pescadores, assinalada na planta n.º 508/89, emitida em 13 de Novembro de 1991, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, com as letras «A1», «B1», «B3», «B4», «B5», «B6» e «B7», que se encontra ainda integrada no prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 20 016 a fls. 172 do livro B-42, do qual deve ser desanexada, em conformidade com a escritura lavrada em 7 de Dezembro de 1990, a fls. 44 e seguintes do livro n.º 281 da Direcção dos Serviços de Finanças;

b) A reversão, a favor do primeiro outorgante, das parcelas de terreno com as áreas de 1 003 (mil e três) metros quadrados, 82 (oitenta e dois) metros quadrados, 9 (nove) metros quadrados, 172 (cento e setenta e dois) metros quadrados, 5 (cinco) metros quadrados e 4 (quatro) metros quadrados, assinaladas, respectivamente, com as letras «B1», «B3», «B4», «B5», «B6» e «B7» na planta da DSCC, supra referida. As parcelas identificadas com as letras «B1» e «B7», no valor, respectivamente, de $ 12 632 545,00 (doze milhões, seiscentas e trinta e duas mil, quinhentas e quarenta e cinco) patacas e de $ 50 379,00 (cinquenta mil, trezentas e setenta e nove) patacas, destinam-se a ser integradas no domínio privado do Território, as restantes parcelas destinam-se a ser integradas no domínio público;

c) A concessão, por aforamento, a favor do segundo outorgante, devido aos novos alinhamentos, da parcela de terreno com a área de 591 (quinhentos e noventa e um) metros quadrados, no valor de $ 7 443 504,00 (sete milhões, quatrocentas e quarenta e três mil, quinhentas e quatro) patacas, que também se encontra integrada no já citado prédio descrito sob o n.º 20 016, a fls. 172 do livro B-42, do qual deve ser desanexada por força da escritura supra referida, assinalada com a letra «A2» na mencionada planta da DSCC e contígua à parcela de terreno com a área de 2 883 (dois mil, oitocentos e oitenta e três) metros quadrados, assinalada com a letra «A1», na mencionada planta.

2. As duas parcelas de terreno, referidas na alínea *c*) do número anterior, destinam-se a ser anexadas e aproveitadas conjuntamente, no regime de arrendamento, passando a constituir um único lote com a área de 3 474 m² (três mil, quatrocentos e setenta e quatro) metros quadrados, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno e cuja concessão passará a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido até 29 de Dezembro de 2014.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, poderá, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um complexo habitacional, constituído por um «podium» com 3 (três) pisos sobre o qual se edificarão 4 (quatro) torres, todas com 15 (quinze) pisos.

2. O complexo, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Habitacional: com 31 776 m²;

Comercial: com 2 824 m²;

Estacionamento: com 6 901 m².

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará $ 8,00 (oito) patacas por metro quadrado do terreno concedido no montante global de $ 27 792,00 (vinte e sete mil, setecentas e noventa e duas) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar o montante global de $ 171 652,00 (cento e setenta e uma mil, seiscentas e cinquenta e duas) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para habitação:
31 776 m² x $ 4,00/m² ..... $ 127 104,00

ii) Área bruta para comércio:
2 824 m² x $ 6,00/m² ..... $ 16 944,00

iii) Área bruta para estacionamento:
6 901 m² x $ 4,00/m² ..... $ 27 604,00

2. As áreas, referidas no número anterior, estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a levar a efeito pelos Serviços competentes para efeito da emissão da licença de utilização, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da publicação do Despacho n.º 158/GM/89, publicado no 4.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52/89, de 29 de Dezembro, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos em legislação aplicável que venha a ser publicada durante a vigência do contrato.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. Por força da presente revisão, o prazo de aproveitamento de 36 (trinta e seis) meses, estabelecido na cláusula quinta do contrato de concessão, titulado pelo Despacho n.º 158/GM/89, publicado no 4.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52/89, de 29 de Dezembro, é prorrogado por mais 36 (trinta e seis) meses.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação do projecto e início de obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para o início da mesma.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos, referidos no número anterior, o projecto só se considerará efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula entender-se-á que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

Cláusula sexta — Encargos especiais

1. Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante:

A desocupação das áreas assinaladas pelas letras «C1» e «C2», na planta n.º 508/89, emitida em 13 de Novembro de 1991, pela DSCC, assim como a remoção de todas as construções e materiais aí existentes. A licença de obras só será emitida após a desocupação das referidas parcelas, devendo, todavia, a parcela «C2» ser completamente desocupada e removidos todos os materiais nela existentes no prazo de seis meses a contar da data do despacho que titule o presente contrato;

A construção e pavimentação do arruamento adjacente ao terreno, assinalado com as letras «C1», «C3», «B4», «B5» e «B6», na planta da DSCC supra referida;

A construção da rede geral de esgotos, rede de abastecimento e distribuição de águas e sua ligação à rede geral, redes gerais de energia eléctrica e iluminação pública, incluindo os postos de transformação considerados necessários;

Construção de um edifício escolar na área aproximada de 3 025 m², a implantar na parcela de terreno assinalada pelas letras «B1» e «B2», na mesma planta da DSCC;

Construção de uma passagem superior para peões (com escadas fixas), na Rua dos Pescadores, que deverá obedecer às seguintes características:

«Gabarit» ..... 5 metros;

Largura do tabuleiro ..... 2 metros.

Os acessos são constituídos por duas escadas situadas em cada um dos extremos, destinadas ao acesso dos peões, com uma largura de 1,50 metros, patim com 0,30 m e espelho compreendido entre 16,5 cm e 17 cm, com guardas em ferro galvanizado e pintado, com uma altura mínima de 0,90 m;

Todo o percurso de peões que a passagem superior vai permitir, incluindo os acessos verticais, será coberto com fibra acrílica opaca, ou material equivalente, aplicada em estrutura metálica solidária com os restantes elementos estruturais e com as guardas metálicas, devendo a solução ter em conta os condicionalismos climatéricos existentes;

Todos os materiais empregues devem ser de boa qualidade, de fácil manutenção e resistentes ao desgaste pelo tempo, devendo a solução estrutural ser realizada em betão armado e/ou pré-esforçado.

2. A licença de utilização só será emitida pela DSSOPT após a conclusão das obras de construção mencionadas no número anterior.

Cláusula sétima — Materiais sobrantes do terreno

1. O segundo outorgante fica expressamente proibido de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Só serão dadas autorizações, pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.

3. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante serão sempre depositados em local indicado por este.

4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, o segundo outorgante fica sujeito às seguintes penalidades:

Na 1.ª infracção: $ 20 000,00 a $ 50 000,00;

Na 2.ª infracção: $ 51 000,00 a $ 100 00,00;

Na 3.ª infracção: $ 101 000,00 a $ 200 000,00;

A partir da 4.ª e seguintes infracções, o primeiro outorgante terá a faculdade de rescindir o contrato.

Cláusula oitava — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até $ 1 000,00 (mil) patacas por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade, referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula nona — Prémio do contrato

1. Sem prejuízo do pagamento, pelo segundo outorgante, da quantia de $ 15 373 270,00 (quinze milhões, trezentas e setenta e três mil, duzentas e setenta) patacas, nas condições estipuladas na cláusula décima do contrato de concessão titulado pelo Despacho n.º 158/GM/89, publicado no 4.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52/89, de 29 de Dezembro, o segundo outorgante, por força da presente revisão, pagará ainda a importância de $ 28 380 929,00 (vinte e oito milhões, trezentas e oitenta mil, novecentas e vinte e nove) patacas, que será paga da seguinte forma:

a) $ 21 540 629,00 (vinte e um milhões, quinhentas e quarenta mil, seiscentas e vinte e nove) patacas, das quais $ 9 540 629,00 (nove milhões, quinhentas e quarenta mil, seiscentas e vinte e nove) patacas, serão pagas 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O diferencial, no valor de $ 12 000 000,00 (doze milhões) de patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7%, será pago em 4 (quatro) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de $ 3 267 012,00 (três milhões, duzentas e sessenta e sete mil e doze) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira, 150 (cento e cinquenta) dias, após a data do pagamento referido na alínea anterior;

c) O remanescente, no valor de $ 6 840 300,00 (seis milhões, oitocentas e quarenta mil e trezentas) patacas, será prestado pelo segundo outorgante, pela dação em pagamento das obras de :

Construção e pavimentação do arruamento adjacente ao terreno, assinalado com as letras «C1», «C3», «B4», «B5» e «B6» na planta n.º 508/89, emitida em 13 de Novembro de 1991, pela DSCC;

Rede geral de esgotos;

Rede de abastecimento de água;

Rede de abastecimento de energia, incluindo os postos de transformação considerados necessários;

Construção de um edifício escolar na área aproximada de 3 025 m², a implantar na parcela de terreno assinalada pelas letras «B1» e «B2» na planta da DSCC, supra referida;

Construção de uma passagem superior para peões, com escadas fixas, na Rua dos Pescadores.

2. Os projectos, referentes às obras supra, deverão ser elaborados pelo segundo outorgante de acordo com as especificações técnicas exigidas pelo primeiro outorgante e executados por aquele depois de aprovados por este. A entrega dos projectos acima mencionados deverá ser feita, em simultâneo, com a apresentação do projecto de arquitectura.

3. A entrega ao primeiro outorgante da área destinada a equipamento escolar, será feita livre de quaisquer ónus ou encargos, no prazo de quinze meses após a data da publicação do despacho que titula o presente contrato.

4. Durante o período de execução das obras de aproveitamento do terreno, o segundo outorgante procederá à reparação, por sua conta, de quaisquer danos por ele provocados, nomeadamente pelo transporte de materiais, nas parcelas assinaladas pelas letras «C1», «C3», «B4», «B5» e «B6», não podendo o segundo outorgante utilizar as referidas parcelas como estaleiro da obra.

5. O segundo outorgante garante a boa execução e qualidade dos materiais aplicados nas obras de infra-estruturas referidas na alínea *c*) do ponto um da presente cláusula, durante um período de dois anos, contado a partir da data de recepção daqueles, obrigando-se a reparar e a corrigir todos os defeitos que se venham a manifestar durante aquele período.

Cláusula décima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante prestará uma caução no valor de $ 27 792,00 (vinte e sete mil, setecentas e noventa e duas) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula décima primeira — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima segunda — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima terceira — Caducidade

1. O presente contrato caducará nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula oitava;

b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determinará a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante.

Cláusula décima quarta — Rescisão

1. O presente contrato poderá ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Falta do pagamento pontual da renda;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula décima primeira;

d) Incumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula sexta;

e) Incumprimento repetido a partir da 4.ª infracção das obrigações estabelecidas na cláusula sétima;

f) Incumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula nona.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula décima quinta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima sexta — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 3 de Novembro de 1992. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

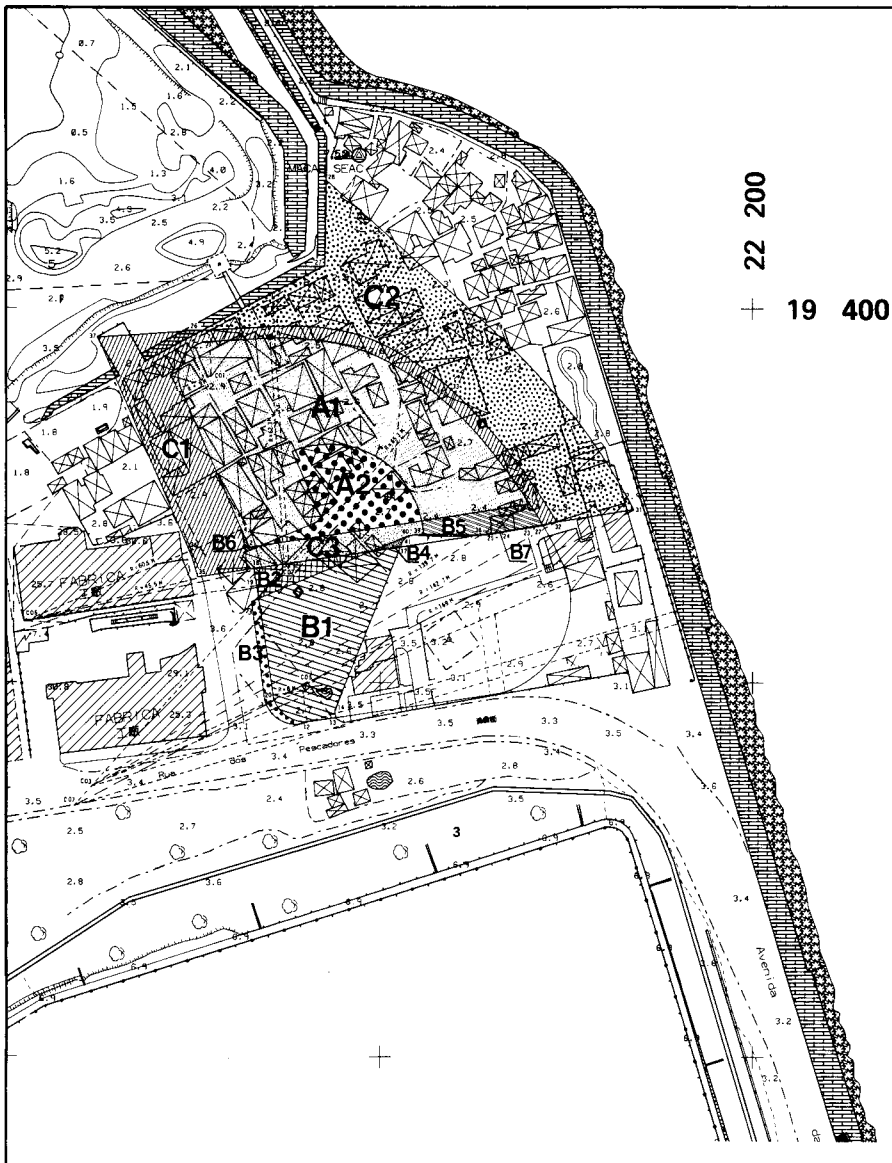

	M(m)	P(m)
1	22 140,3	19 347,7
2	22 064,7	19 336,0
CO6	22 007,3	19 317,0
4	22 062,9	19 340,8
5	22 046,8	19 378,5
CO1	22 055,1	19 382,0
7	22 054,6	19 391,0
8	22 070,7	19 392,0
CO2	22 074,4	19 329,8
10	22 115,9	19 376,3
CO3	22 022,9	19 272,0
12	22 080,5	19 289,7
13	22 088,2	19 290,9
14	22 087,9	19 292,3
15	22 092,8	19 304,4
16	22 096,7	19 314,2
17	22 105,6	19 336,3
18	22 066,1	19 330,2
19	22 067,2	19 325,7
20	22 071,4	19 296,5
CO5	22 079,3	19 297,7
22	22 143,7	19 342,2
23	22 141,1	19 341,4
24	22 131,3	19 339,7
25	22 126,0	19 339,5
26	22 051,2	19 393,8
27	22 085,1	19 412,4
28	22 085,2	19 434,6
29	22 131,3	19 393,4
CO7	22 018,4	19 267,0
31	22 168,3	19 346,0
32	22 147,4	19 342,8
33	22 118,3	19 378,9
34	22 070,5	19 395,0
35	22 051,5	19 327,9
36	22 049,1	19 334,9
37	22 024,6	19 392,2
38	22 119,6	19 339,2
39	22 109,0	19 339,6
40	22 107,5	19 339,1
41	22 106,2	19 337,7

Identificação das Parcelas em conjugação do (Desp. Nº158/GM/89 - B. O. Nº52-4º Supl. de 29.12.89), com a planta DSCC Nº 508/89:

- Parcela A1: Terreno já concedido.
- Parcela A2: Terreno a conceder.
- Parcela B1: Terreno a reverter para equipamento escolar.
- Parcela B3: Terreno a reverter.
- Parcela B4: Terreno a reverter.
- Parcela B5: Terreno a reverter.
- Parcela B6: Terreno a reverter.
- Parcela B7: Terreno a reverter.
- Parcela B2: Terreno destinado a equipamento escolar.
- Parcela C1: Terreno destinado a arruamentos.
- Parcela C2: Terreno destinado a arruamentos.
- Parcela C3: Terreno destinado a arruamentos.

Confrontações das parcelas:
Area Total (DSCC) = 3 474 m2

- Parcela A1

  N e E - Passeios projectados (Parcela C1);
  S - Parcela A2 e via pedonal;
  W - Arruamento projectado (Parcela C1);

- Parcela A2

  S - Via pedonal;
  Parcela A1 nos restantes pontos cardeais.

- Parcela B1

  N - Parcelas B2 e B4;
  S - Alargamento projectado da Rua dos Pescadores;
  E - Terreno parte da desc. (Nº20016, B-42);
  W - Alargamento de arruamento projectado (Parcela B3).

- Parcela B2

  N - Parcela C3;
  S - Parcela B1;
  W - Arruamento projectado.

- Parcela B7

  N - Parcela B5;
  S - Terreno parte da desc. (Nº20016, B-42).

TERRENO SITO A RUA DOS PESCADORES

ÁREA "A1" =	2 883 m2	ÁREA "B5" =	172 m2
ÁREA "A2" =	591 m2	ÁREA "B6" =	5 m2
ÁREA "B1" =	1 003 m2	ÁREA "B7" =	4 m2
ÁREA "B2" =	130 m2	ÁREA "C1" =	1 475 m2
ÁREA "B3" =	82 m2	ÁREA "C2" =	2 541 m2
ÁREA "B4" =	9 m2	ÁREA "C3" =	262 m2

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地 圖 繪 製 暨 地 籍 司

ESCALA 1:2000

0 10 0 20 40 60 80 100 120 140 160 180 metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho no. 141 /SATOP/92 Parecer da CI nº 117/92 de 13/8/92 508/89 de 13/11/91